

INSTITUTO
Documentação
D.O.U. Nº 136 (Seção 1)
Data 16/7/2004 Pg 186
Class 10000585

PORTARIA Nº 180, DE 15 DE JULHO DE 2004

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003 e no Decreto de 15 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de coordenar as ações do Ministério do Meio Ambiente referentes à elaboração e implementação do "Plano de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Influência da Rodovia BR-163", no âmbito do Grupo de Trabalho Interministerial criado pelo Decreto de 15 de março de 2004, bem como as ações relativas à implementação do "Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal", concebido pelo Grupo Permanente de Trabalho Interministerial criado pelo Decreto de 3 de julho de 2003, alterado pelo Decreto de 15 de março de 2004.

Art. 2º O GT será composto por um representante de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministério do Meio Ambiente:

- a) do Gabinete da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, que o coordenará;
- b) da Diretoria de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade e Florestas;
- c) da Secretaria-Executiva;
- d) da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável;
- e) da Secretaria de Coordenação da Amazônia;
- f) Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos;
- g) Secretaria de Recursos Hídricos;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:

- a) da Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental;
- b) da Diretoria de Ecossistemas;
- c) da Diretoria de Florestas;
- d) da Diretoria de Proteção Ambiental; e
- e) da Diretoria de Gestão Estratégica.

§ 1º O coordenador do GT poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

§ 2º Os membros do GT serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º As despesas de deslocamento dos membros do GT serão custeadas pelos órgãos representados.

Art. 3º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O GT terá duração até 31 de dezembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria no 88, de 20 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2004, Seção 1, página 185.

MARINA SILVA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 158, de 25 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2004, Seção 1, página 92, incluir o inciso "IV - cadastrar-se no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;"